

	<b>INFORME</b>	<b>NÚMERO E ORIGEM:</b> 87/2014-ORER/PRRE/SOR/SPR
		<b>DATA:</b> 30/10/2014

## 1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Planejamento e Regulamentação – SPR

Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação – SOR

## 2. INTERESSADO

Administração Brasileira e Exploradoras de Satélite Brasileiro

## 3. ASSUNTO

Proposta de novo procedimento licitatório com o relançamento de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

## 4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT);
- 4.2. Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 4.3. Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000;
- 4.4. Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998;
- 4.5. Instrução Normativa nº 27 do Tribunal de Contas da União, de 2 de dezembro de 1998;
- 4.6. Ato nº 3.401, de 21 de maio de 1999;
- 4.7. Análise nº 266/2011-GCJV, de 30 de março de 2011;
- 4.8. Despacho nº 3.617/2011-CD, de 5 de maio de 2011;
- 4.9. Informe nº 632/2011-PVCP/SPV, de 27 de junho de 2011;
- 4.10. Parecer jurídico nº 1171/2011-PGF/PFE-Anatel, de 15 de agosto de 2011;
- 4.11. Análise nº 535/2011-GCER, de 23 de setembro de 2011;
- 4.12. Ato nº 6.826, de 6 de outubro de 2011;

- 4.13. Processo nº 53500.004504/2013;
- 4.14. Edital da Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel;
- 4.15. Processo nº 53500.006744/2014;
- 4.16. Acórdão nº 848/2014-TCU-Plenário;
- 4.17. Portaria nº 407, de 16 de maio de 2014;
- 4.18. Processo nº 53500.023789/2014-14;
- 4.19. Análise de Impacto Regulatório – Exploração de Satélite Brasileiro.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO**

- 5.1. É indiscutível a importância do emprego de satélites para as comunicações mundiais. Sendo utilizados comercialmente há mais de 50 anos, eles conectam os mais longínquos pontos do globo e possibilitam a oferta de uma grande variedade de serviços de telecomunicações, direta ou indiretamente, à população.
- 5.2. No Brasil, país que devido às suas características geográficas e demográficas é um forte usuário de satélites, o provimento de capacidade satelital depende de prévia conferência de Direito de Exploração de Satélite, seja ele brasileiro ou estrangeiro.
- 5.3. A esse respeito, nos termos do artigo 172 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT), o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações é aquele que assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, sendo sua conferência, em regra, precedida de procedimento licitatório.
- 5.4. Assim, para compor o atual cenário de exploração de satélite no Brasil, vale lembrar que a Anatel já realizou 6 licitações para conferir Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro, nos anos de 1998, 1999, 2001, 2006, 2011 e 2014.
- 5.5. Em relação à última licitação, Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, realizada neste ano, há que se tecer alguns comentários.
- 5.6. A referida licitação foi realizada em 4 etapas sucessivas, cada qual visando conferir um novo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.
- 5.7. O Aviso de Licitação foi publicado em 24 de março de 2014, tendo a sessão pública de recebimento dos documentos de identificação, das propostas de preço e da documentação de habilitação ocorrido em 29 de abril de 2014 e a sessão pública de abertura, análise e julgamento das propostas de preço em 6 de maio de 2014.
- 5.8. Participaram do certame 7 proponentes, havendo disputa em todas as etapas. Como resultado, 3 das proponentes sagraram-se vencedoras das 4 etapas, observando-se ágio médio de 213,5% sobre o preço mínimo de R\$ 12.223.484,27, constante do Edital.

- 5.9. Além disso, confirmou-se, da mesma forma que na licitação anterior, realizada em 2011, a preferência por posições orbitais associadas a faixas de radiofrequências planejadas, o que se justifica pelo severo congestionamento do arco orbital de satélites geoestacionários, especialmente em algumas faixas de radiofrequências não-planejadas como as bandas C e Ku.
- 5.10. Na Tabela 1, a seguir, são apresentadas as propostas vencedoras em maior detalhe.

Etapa	Proponente vencedora	Valor da proposta vencedora	Ágio	Posição orbital e faixas de frequências escolhidas
1ª	Hisparmar Satélites S.A.	R\$ 65 milhões	432%	61°O Plano AP30-30A <sup>1</sup>
2ª	SES DTH do Brasil Ltda.	R\$ 33 milhões	170%	48°O C, Ku e Ka
3ª	SES DTH do Brasil Ltda.	R\$ 26,8 milhões	120%	64°O Plano AP30-30A
4ª	Eutelsat do Brasil Ltda.	R\$ 28,35 milhões	132%	69,45°O Plano AP30B <sup>2</sup>

Tabela 1

- 5.11. Realizados todos os procedimentos administrativos pertinentes, os Termos de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro correspondentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas foram assinados em 12 de agosto de 2014. Quanto à 4ª etapa, em decorrência de recurso na fase de habilitação, o Termo foi assinado em 30 de setembro de 2014, concluindo-se, assim, o certame.
- 5.12. Note-se, contudo, que finalizada a Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, ainda há potencial interesse de empresas em obter Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.
- 5.13. Consequentemente, conforme relatório de Análise de Impacto Regulatório anexo a este Informe, coadunando-se o interesse público de se proporcionar o aumento da disponibilidade de capacidade satelital sobre o território brasileiro e de se assegurar a ocupação de posições orbitais e faixas de radiofrequências em coordenação e notificação em nome do Brasil ante a UIT com o interesse do mercado em investir em projetos de satélite para atender o país, entende-se conveniente e oportuno lançar, de imediato, novo procedimento licitatório para conferir Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro.
- 5.14. Além do amparo legal e regulamentar, tal ação encontra respaldo também no item 1.2 do Edital da Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, o qual estabelece que “a Anatel, a

<sup>1</sup> Faixas de frequências 12,2 a 12,7 GHz (enlace de descida) e 17,3 a 17,8 GHz (enlace de subida).

<sup>2</sup> Faixas de frequências 4.500 a 4800 MHz, 10,7 a 10,95 GHz e 11,2 a 11,45 GHz (enlace de descida) e 6.725 a 7.025 MHz e 12,75 a 13,25 GHz (enlace de subida).

seu critério, poderá iniciar, quando considerar conveniente, novo processo visando conferir novos Direitos de Exploração, após o término do presente processo licitatório”.

- 5.15. Com os fins acima descritos, ressalte-se que a celeridade no lançamento de novo certame é primordial neste caso, em primeiro lugar em função do momento propício, em que há interesse do setor privado no desenvolvimento de novos projetos, e em segundo lugar devido ao fato de que os prazos de validade de alguns processos de coordenação de redes de satélites em nome do Brasil ante a UIT estão se encerrando em um futuro próximo.
- 5.16. Nesse sentido, levando em consideração que o Edital da Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel traz em seu bojo regras bastante consolidadas, bem aceitas pelo setor (note-se, não houve, em relação ao Edital mencionado, qualquer pedido de impugnação), que atendem ao interesse público e têm como resultado a realização de licitações bem sucedidas, entende-se desnecessária a alteração, neste momento, dessas regras.
- 5.17. Por conseguinte, propõe-se o lançamento de novo Edital de licitação repetindo-se exatamente os mesmos termos do Edital de Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, ajustando-se tão somente a lista informativa de posições orbitais disponíveis no Anexo II, da qual devem ser suprimidas aquelas escolhidas na licitação citada, bem como atualizado o status da coordenação das redes conforme necessário.
- 5.18. Adotando-se a abordagem sugerida é possível a realização de novo certame de imediato, tendo em vista que não seria necessária a repetição dos procedimentos utilizados para a elaboração do Edital, a exemplo da realização de Consulta Pública e da análise do mérito das regras pela Procuradoria Federal Especializada (PFE) da Anatel e pelo Conselho Diretor da Agência, que já se manifestaram favoravelmente no âmbito do processo nº 53500.004504/2013.
- 5.19. A esse respeito, cumpre destacar a proposta de repetir um Edital de Licitação não é uma inovação, pois em duas outras situações a Agência adotou essa abordagem: em 1999, no caso da Licitação nº 001/99/SPV-Anatel, cujo Edital possui os mesmos termos daquele da Licitação nº 002/98/SPV-Anatel, e em 2011, no caso da Licitação nº 001/2011/PVCP/SPV-Anatel (Banda H'), cujo Edital possui os mesmos termos daquele da Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-Anatel.
- 5.20. Em relação à Licitação nº 001/99/SPV-Anatel, o Conselho Diretor, por meio do Circuito Deliberativo nº 105/99, realizado no dia 20 de maio de 1999, deliberou pela abertura do novo procedimento licitatório imediatamente após a conclusão da Licitação nº 002/98/SPV-Anatel. Vale observar que não houve alteração do preço mínimo de referência.
- 5.21. À época, por meio do Ato nº 3.401, de 21 de maio de 1999, o colegiado autorizou a publicação do novo Edital nos mesmos termos daquele da licitação que havia sido finalizada, não sendo refeitos os procedimentos administrativos realizados quando da

elaboração do Edital que estava sendo repetido, o que possibilitou aproveitar o momento propício para a conferência de Direitos de Exploração de Satélite Brasileiro.

5.22. Assim dispôs o Conselho Diretor no artigo 1º do Ato citado:

*“Art. 1º Autorizar a publicação de Edital de Licitação, para que, nas mesmas condições do Edital de Licitação nº 002/98/SPV-Anatel, dentro do que couber, sejam apresentados Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e de Preço para obtenção de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.”*

5.23. O resultado do processo foi a conferência de um novo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro e a decorrente entrada em operação de uma rede de satélite que tem provido capacidade sobre o território brasileiro ininterruptamente desde 2004.

5.24. No que concerne à Licitação nº 001/2011/PVCP/SPV-Anatel, cabe lembrar que, por meio do Despacho nº 3.617/2011-CD, de 5 de maio de 2011, o Conselho Diretor determinou à então Superintendência de Serviços Privados (SPV) que adotasse imediatamente as providências cabíveis para iniciar novo procedimento licitatório, nos mesmos termos do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-Anatel, tendo em vista o manifestado interesse do mercado, pelas razões e fundamentos contidos na Análise nº 266/2011-GCJV, de 30 de março de 2011, da qual extrai-se o texto abaixo:

*“Ainda, por fim, resta salientar que, diante do acima exposto, constata-se de plano, a existência de interesse nas radiofrequências remanescentes. Desta forma, considero conveniente valer-se do curto prazo de tempo para que seja iniciado novo procedimento licitatório em termos similares ao ora em exame, possibilitando, quiçá, a dispensa de reanálise dos Órgãos de Controle, bem como da prática de atos procedimentais administrativos, tal como consulta pública do edital de licitação.”*

5.25. Em atendimento a essa decisão, a SPV encaminhou a nova proposta de Edital, nos mesmos termos do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-Anatel, ao Conselho Diretor para aprovação e lançamento de nova licitação.

5.26. O processo foi distribuído para o Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro e, logo em seguida, submetido à PFE, que se manifestou por meio do Parecer nº 1171/2011-PGF/PFE-Anatel, de 15 de agosto de 2011, assim opinando:

*“a) A se considerar que o Edital nº 002/2010/PVCP/SPV-Anatel foi alterado apenas quanto a questões relativas aos objetos vendidos na licitação anterior, entende-se que seu aproveitamento demonstra pressuposto lógico de continuidade quanto aos objetos remanescentes.*

*b) Considerando a mera continuidade do procedimento licitatório, conforme consignado pela área técnica, entende-se possível a dispensa de nova submissão da mesma minuta a Consulte Pública e ao crivo dos órgãos de controle.”*

5.27. A seguir, o processo foi relatado ao Conselho Diretor, que, nos termos da Análise nº 535/2011-GCER, de 23 de setembro de 2011, decidiu pela aprovação do Edital de Licitação nº 001/2011/PVCP/SPV-Anatel, dispensado o rito administrativo já cumprido quando da elaboração do Edital de Licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-Anatel, exceto

aquele relacionado à Instrução Normativa nº 27, de 2 de dezembro de 1998, do Tribunal de Contas da União.

- 5.28. Com fundamento nessa decisão, o estudo para determinação do preço mínimo de referência do Edital de Licitação nº 001/2011/PVCP/SPV-Anatel foi reenviado ao TCU sem alterações, atendendo-se o disposto na IN 27/98, e o Conselho Diretor expediu o Ato nº 6.826, de 6 de outubro de 2011, autorizando a abertura do novo procedimento licitatório:

*“Art. 1º Declarar conveniente e autorizar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, para a expedição de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou outorga de autorização para uso de radiofrequências, na Subfaixa de sobra de radiofrequência A(S) e Subfaixas de Extensão (SE) de radiofrequências de 1.800 MHz, inclusive para as Subfaixas destinadas para Sistemas TDD, nos mesmos moldes do edital de licitação nº 002/2010/PVCP/SPV-Anatel, mantendo suas regras e obrigações, de modo que se entenda que o novo instrumento já fora submetido às regras procedimentais pertinentes, obedecendo às contribuições da Consulta Pública nº 51.”*

- 5.29. Assim, observe-se que a proposta de relançar o Edital de Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, dispensando-se a repetição da realização de etapas administrativas já cumpridas na elaboração daquele Edital, é uma abordagem bem discutida no âmbito da Agência e que se mostra razoável no presente cenário, levando em consideração os princípios da legalidade e da eficiência.
- 5.30. Por fim, quanto ao preço mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, cabe lembrar a recomendação feita pelo Tribunal de Contas da União – TCU quando da aprovação do 1º estágio do acompanhamento da Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, constante do item 9.2 do Acórdão nº 848/2014-TCU-Plenário:

*“9.2. Recomendar à Anatel, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, nos estudos de viabilidade econômico-financeira das próximas licitações, apimore as estimativas de investimentos e taxas de ocupação inicial e final, por meio de outros satélites em operação em posições brasileiras;”*

- 5.31. Nesse sentido, mantendo-se a mesma metodologia utilizada no estudo anterior para a determinação do preço de referência pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro, serão incorporadas ao estudo as informações pertinentes relacionadas a outros satélites brasileiros que entraram em operação, atendendo-se a recomendação do TCU.
- 5.32. O estudo atualizado será então encaminhado àquela corte de contas, conforme estabelece a IN 27/98 do TCU, possibilitando assim a realização do novo certame. Ressalte-se que o lançamento do Edital deverá ocorrer após transcorrido o prazo de 30 dias do recebimento do estudo pelo Tribunal, conforme previsto no inciso I do art. 8º da mencionada IN, referente ao primeiro estágio.

## 6. PROPOSIÇÃO

6.1. Por todo o exposto, encaminha-se para consideração e deliberação do Conselho Diretor, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, proposta de lançamento imediato de novo Edital da Licitação para Conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro nos mesmos termos do Edital da Licitação nº 1/2014-SOR/SPR/CD-Anatel, ajustando-se tão somente o Anexo II a fim de suprimir as posições orbitais escolhidas pelas proponentes vencedoras daquela Licitação, bem como de atualizar o status da coordenação das redes conforme necessário.

## 7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Minuta do Edital de Licitação nº xxx/2014-SOR/SPR/CD-Anatel para Conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.

7.2. Relatório de Análise de Impacto Regulatório – Exploração de Satélite Brasileiro.

ASSINATURAS	
Responsáveis pela Elaboração	Gerentes
Marcos Vinícius Ramos da Cruz	Felipe Roberto de Lima Gerente de Regulamentação Substituto
Vania Maria da Silva	Haroldo Pazzini Motta Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão Substituto
Superintendentes	Data
De Acordo. Encaminhe-se à Procuradoria	
José Alexandre Novaes Bicalho Superintendente de Planejamento e Regulamentação	
Marconi Thomaz de Souza Maya Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação	